

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº     , DE 2007**  
**(Do Sr. Damião Feliciano e outros)**

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 75 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º . Esta emenda à Constituição visa fixar a idade mínima para a nomeação para o cargo de Conselheiro dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 75 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 75....."*

*Parágrafo único. As Constituições estaduais e Distrital disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, bem como as Leis Orgânicas Municipais tratarão dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, que serão integrados por sete conselheiros, com mais de trinta anos e menos de sessenta e cinco anos de idade.(NR) "*

Art. 3º. Esta emenda à Constituição passa a vigorar na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda à Constituição que ora submetemos ao criterioso julgamento dos ilustres pares tem como finalidade reduzir de mais de trinta e cinco (35) para superior a trinta (30) anos a idade mínima para a nomeação de candidato ao cargo de Conselheiro dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e dos Conselhos de Contas dos Municípios.

Assim, os membros dessas Cortes de Contas serão, quanto ao requisito idade, equiparados aos Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal.

Ademais, submeter-se-ão à idade mínima em muito superior à exigida dos Deputados Federais, Deputados Estaduais ou Distritais, bem como dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, ex vi, art. 14, § 3º, VI, b e c, da Constituição.

Esperamos, portanto, que a proposição mereça aprovação dos ilustres parlamentares, vez que estende aos mais jovens a responsabilidade de bem zelar pelo patrimônio público, ao integrar os órgãos colegiados, auxiliares do Poder Legislativo, no exercício de sua função do controle externo da Administração Pública.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2007.

Deputado DAMIÃO FELICIANO

Proposta De Emenda á Constituição n.º \_\_\_\_\_, de 2007  
(Do Sr. Damião Feliciano)

“Da nova redação ao parágrafo único do  
art.75 da constituição Federal”

PARLAMENTAR: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

PARTIDO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ GABINETE: \_\_\_\_\_

**Após assinatura favor telefona para:  
32155938/32153938/32151938**